

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO JURÍDICO, ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA, PARA ASSESSORAMENTO DE TRIBUTOS, VISANDO LEVANTAR CRÉDITOS, JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE nº 0002/2016.

VIGÊNCIA: Final do exercício financeiro de 2016

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada e: CT Nº 00032/2016 - 11.04.16 – GOMES, SANTOS E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 15.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO

Termo Distrato ao contrato nº 0071/2015 do Processo licitatório IN 0006/2015. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA. Contratada: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A. Objeto: Rescindir por interesse mútuo, em face das inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Data de assinatura do termo de distrato: 12/04/2016.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro

Portaria nº 0829 /2016-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, art. 212 e seguintes, e no que couber e competir subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente,

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de dispensar as servidoras públicas RUBENIA DE BRITO COSTA, de Licença Maternidade e MARIA DAS VITÓRIAS SOUTO, a pedido por motivos pessoais, respectivamente, dos encargos e atribuições da Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR as servidoras públicas RUBENIA DE BRITO COSTA, afastada de suas atribuições funcionais para Licença Maternidade e MARIA DAS VITÓRIAS SOUTO, a pedido por motivos pessoais, do encargo de membros da

Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituídas nos termos das Portarias nºs 244/2013 e 0295/2014;

Art. 2º - A Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA desta municipalidade, constituída nos termos das Portarias acima declinada, destinada a apurar quaisquer das infringências constantes dos arts. 189/196 da Lei Municipal nº 23/97 e demais normativos legais da espécie, passa, a ter a seguinte composição: RUBÂNIA DE BRITO COSTA, mat. 055-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, ora exercendo as atribuições funcionais de Diretora de Departamento, com lotação na Secretaria de Finanças-PRESIDENTE; ADELMA MÁRIS DA SILVA, mat. 0007-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração-RELATORA e LÍGIA MARIA DOS SANTOS, mat. 0806-0, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde-MEMBRO, a quem fica desde já conferida competência, representatividade e outorgados os poderes correspondentes ao múnus, para adotar todos os atos e procedimentos, no que couber e conferir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, inclusive, para convocar, nomear e/ou designar assessores técnicos e jurídicos da municipalidade para assessorar nos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no prédio seda da Prefeitura, com funcionalidade no expediente das 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, quando da Instauração de Processo Administrativo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especificamente, as Portarias nºs 244/2013 e 0295/2014.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 25 de abril de 2016.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito